



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 03/2006, de 27 de abril de 2006
D.O.E. de 28 de abril de 2006

Altera a Resolução nº. 02/2002, de 16 de maio de 2002, especificamente o dispositivo que trata da forma de contagem de prazos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XIX, e 3º da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que a atual redação do §1º do art. 8º da Resolução nº 02/2002, de 16 de maio de 2002, dada pela Resolução nº 04/2004, de 26 de agosto de 2004, tem causado transtornos de interpretação e aplicação no dia-a-dia das atividades deste Tribunal, embora esteja em perfeita consonância com o Código de Processo Civil,

Considerando que é dever do Tribunal proporcionar aos seus jurisdicionados a segurança jurídica necessária à credibilidade de suas atividades,

Considerando que o expediente do Tribunal, atualmente, é de 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, sendo que a unidade de protocolo tem expediente ininterrupto, sem intervalo,

RESOLVE,

Art. 1º. O §1º do art. 8º da Resolução nº. 02/2002, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. O prazo sempre se inicia e finda em dia útil, considerando-se como tal aquele de expediente integral do Tribunal".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 27 de abril de 2006.